

## **RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**15 de fevereiro de 2017**

Publicado o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos para os cargos de nível superior. O Prazo para recursos é de 72h a partir da publicação. As diretrizes abaixo indicadas têm como princípio estrito o Edital 124/2016. Antes de interpor recursos, orientamos leitura atenta ao mesmo, especificamente, o item 11, que trata da prova de títulos, bem como observação das informações abaixo, que trazem esclarecimentos sobre os critérios utilizados pela banca examinadora na avaliação de títulos.

1) Documentos que foram entregues sem autenticação ou que não constituem documento original não foram contabilizados, conforme prevê item 11.2.3 do edital 124/2016.

2) Para o somatório de pontos da avaliação de títulos foi obedecido o critério de valor máximo da alínea (ANEXO IV- edital 124/2016). Exemplo: ainda que o candidato tenha experiência profissional na área do concurso por um período superior a 6 anos, será computado o valor máximo da alínea – 6,0 pontos.

3) Os documentos de comprovação dos títulos do grupo QUALIFICAÇÃO (itens A, B e C), anexo 4 do edital, foram contabilizados apenas se acompanhado do respectivo histórico escolar, conforme itens 11.2.20 e 11.2.21 do edital 124/2016.

3.1 Para os candidatos que apresentaram títulos para os itens A, B e C do grupo QUALIFICAÇÃO (ANEXO IV - edital 124/2016), somente foi considerado o título de maior grau. Os títulos não possuem caráter cumulativo.

3.2 Somente foram contabilizados os diplomas registrados de conclusão de curso de pós-graduação na ÁREA ESPECÍFICA do cargo pretendido, conforme prevê ANEXO IV, do edital 124/2016.

3.3 Caso o candidato tenha comprovado a conclusão de dois ou mais cursos de pós-graduação, o de maior grau foi computado no grupo QUALIFICAÇÃO, e os demais, respeitadas a carga horária mínima de 180 horas, foram computados no grupo CAPACITAÇÃO (ANEXO IV - edital 124/2016).

4) No grupo EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ANEXO IV- edital 124/2016):

4.1 Somente foram contabilizadas experiências profissionais na ÁREA DO CONCURSO, conforme prevê ANEXO IV, do edital 124/2016.

4.2 As formas de comprovação da experiência profissional foram: carteira profissional ou ato institucional de ENTIDADE PÚBLICA, conforme item D do ANEXO IV - edital 124/2016. Para comprovação mediante carteira profissional, somente foram contabilizados os documentos que apresentaram a identificação do candidato na carteira de trabalho (primeira folha) e as páginas que demonstram os contratos de trabalho.

4.3 A cada fração superior a 6 meses de experiência profissional foi computado 0,5 ponto ao candidato. A fração inferior a 6 meses não foi considerada para análise e não pode ser

considerada cumulativa entre tempo de experiência profissional entre diferentes empregadores.

4.4 Comprovações de experiência profissional em bolsa de iniciação científica, estágio, serviço como autônomo e pessoa jurídica NÃO FORAM, consideradas, pois não atendem ao item D do ANEXO IV- edital 124/2016).

5) Os cursos de aperfeiçoamento do grupo CAPACITAÇÃO (ANEXO IV- edital 124/2016) somente foram contabilizados caso cumprissem com os critérios já explicitados no ANEXO IV, a saber:

- a) curso na ÁREA OBJETO do concurso ministrado por instituição de ensino.
- b) duração mínima de 180 horas. Cursos com duração inferior a 180 não são cumulativos para contagem da carga horária mínima e exigida e foram desconsiderados.
- c) Somente foram aceitos cursos realizados até 5 anos antes da data de publicação do edital (30 de agosto de 2016).
- 6) Candidatos aprovados na primeira etapa e que não enviaram documentos para análise terão suas notas calculadas (prova objetiva) somente no resultado final.